



**LEI Nº 876, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE**

**EM: 08/02/24.**

Assinatura Carimbo

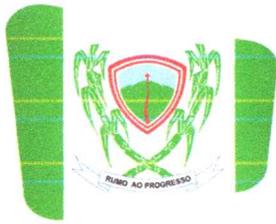
EXTINGUE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO, A SECRETARIA DE ESPORTES E A SECRETARIA DE TRANSPORTES, CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 801, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas as Secretarias Municipais de CULTURA E TURISMO, de ESPORTES e a SECRETARIA DE TRANSPORTES, passando o artigo 14 da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021 a vigorar com as seguintes alterações:

“ART. 14 - Os eixos de que trata o artigo anterior, serão declinados à baixo, e divididos por órgãos (Secretarias), compondo-se da seguinte forma:

**I - PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**



a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES;

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;

d) SECRETARIA DA MULHER.

II - ADMINISTRAÇÃO INTERNA E GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

III - INFRAESTRUTURA MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA COMUNITÁRIA:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES;

b) SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL.”



Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos:

- I - De Secretário Municipal de Esportes;
- II - De Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- III - De Secretário Municipal de Transportes.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos legais, constantes da lei 801 de 23 de fevereiro de 2021:

- I - Artigo 23 caput, Parágrafo 1º e Parágrafo 2º e seu Inciso I;
- II - Artigo 23 - A Caput, seu Parágrafo 1º, I, II e III e Parágrafo §2º, I;
- III - Artigo 38, Artigo 39 Caput e seus incisos I, II, III e IV e Artigo 40.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Agente de Contratação que será exercido por servidor nomeado em cargo de livre nomeação e exoneração -, ad nutum, por meio de portaria, tendo em vista o prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021, enquanto o município tiver 20.000 habitantes, e até que seja realizado o concurso público.

I – Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

III - A equipe de apoio será nomeada pelo presidente e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis dos quadros permanentes;



IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de portaria, enquanto não realizado o concurso público;

Art. 6º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderá contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Os cargos remanescentes das secretarias extintas deverão ser alocados da seguinte maneira:

I - Gerente Operacional de Esporte será transferido para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE e será subordinado ao Diretor de Esportes;

II - Gerente Operacional de Cultura – será transferido para secretaria de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE e será subordinado ao Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Esportes;

III - Gerente Operacional de Turismo e Qualificação profissional será transferido para secretaria de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,



CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE e será subordinado ao Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Esportes;

IV - Coordenador do Setor de Juventude - será transferido para secretaria de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E JUVENTUDE e será subordinado ao Diretor Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Esportes;

V- Gerente Operacional de Manutenção e Fiscalização da Frota - será transferido para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA;

VI - Gerente Operacional de Abastecimento - será transferido para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA e TRANSPORTES;

VII - Coordenador do Setor de Controle de Transporte Escolar e Transporte da Saúde - será transferido para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA e TRANSPORTES;

VIII – Assessores de Apoio Administrativo - serão transferidos para SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA e TRANSPORTES.

Art. 8º A quantidade e os valores dos salários dos cargos criados com a presente lei estão devidamente descritos no anexo I da presente Lei e farão parte integrante do anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 9º. Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021 permanecem inalterados.

Art. 10º. Para suportar possíveis gastos com pessoal, o Poder Executivo deverá utilizar dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementado, caso necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, sendo enviado juntamente com o presente Projeto



Prefeitura Municipal de

# Belém de Maria

**SERIEDADE E TRABALHO**

de Lei, o devido estudo acerca do impacto financeiro, conforme previsão da legislação vigente.

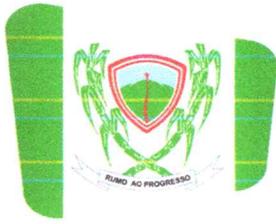
Art. 11º. A quantidade e o valor do salário do cargo criado por esta Lei estão devidamente escritos no Anexo I desta Lei Municipal e serão parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria/PE, 08 de janeiro de 2023.

**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



**ANEXO I**

QUANTIDADE	NOMENCLATURA/CARGO	SIMBOLOGIA	REMUNERAÇÃO
01	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CC - II	R\$ 4.000,00

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria/PE, 08 de fevereiro de 2024.

**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA